



## **LEI N.º 1.476/2017.**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1390

30 / 11 / 2017

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de áreas de propriedade do Município, na forma que especifica:***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de Terra Boa por imóveis de propriedade de Luiz Roberto Marques Oliveira e sua esposa Tânia Cadan de Oliveira e Elaine Cristina Cândido de Souza e Outros, localizados no Jardim Oásis, neste Município de Terra Boa, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os imóveis de propriedade do Município de Terra Boa a serem permutados compreendem o Lote de Terras n.º 18-A, com área de 262,20m<sup>2</sup>, Lote de Terras n.º 19, com área de 330,60m<sup>2</sup>, Lote de Terras n.ºs 20, 21, 22 e 23, com área de 250,10m<sup>2</sup> cada uma, todos da Quadra n.º 02, bem como os Lotes de Terras n.º 05, com área de 428,35m<sup>2</sup>, Lote de Terras n.º 06, com área de 245,80m<sup>2</sup> e o Lote de Terras n.º 07, com área de 275,15m<sup>2</sup>, todos da Quadra n.º 03, todos mencionados localizados no Jardim Oásis, neste Município de Terra Boa, Estado do Paraná, conforme os mapas e memoriais descritivos anexo à presente, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os imóveis de propriedade de Luiz Roberto Marques Oliveira e sua esposa Tânia Cadan de Oliveira e Elaine Cristina Cândido de Souza e Outros, a serem havidos na permuta compreendem os Lotes de Terras n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, com áreas de 254,25m<sup>2</sup> cada uma, todas pertencentes à Quadra n.º 14, localizadas no Jardim Oásis, neste Município de Terra Boa, Estado do Paraná, conforme os mapas e memoriais descritivos anexo à presente, que fica fazendo parte integrante desta Lei, tendo aludidas áreas avaliadas em R\$ -235,00- (duzentos e trinta e cinco reais) o metro quadrado, de acordo com a Ata de Avaliação n.º 001/2017 de 08 de Novembro de 2017, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis designada através da Portaria n.º 587/2016, parte integrante da presente Lei.

*Val*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

**TERRA BOA - PR**

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que as despesas com a presente permuta será suportada exclusivamente pelo Município de Terra Boa, Estado do Paraná, em decorrência do forte interesse público que recai sobre a permuta realizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2017.

**VALTER PERES**  
**Prefeito do Município**